

DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E TRAZ NO SEU ART 40 A DEFINIÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS, ONDE ENCONTRA-SE O CRÉDITO SUPLEMENTAR. O ART. 40: SÃO CRÉDITOS ADICIONAIS OS AUTORIZADOS DE DESPESAS NÃO COMPUTADAS OU INSUFICIENTEMENTE DOTADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA. SALIENTA-SE QUE A ABERTURA DOS MENCIONADOS CRÉDITOS ADICIONAIS COMPETE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CONFORME PREVISTO NO ART 42 DA LEI Nº 4320/64. DESTACAMOS QUE, EM CASO DE OMISSÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM DEIXAR DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES A ABERTURA DO MENCIONADO CRÉDITO SUPLEMENTAR, A CF NO ART. 5º, INCISO 35 DISPÕE QUE A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA AO DIREITO ASSIM CONFIGURADO HIPÓTESE DE LESÃO NA AMEAÇA DO DIREITO DO PODER LEGISLATIVO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. O ATO OMISSIVO DE NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SUPLEMENTAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DA COMPETÊNCIA PREVISTA NO ART. 42 DA LEI DE Nº 4320/64. NESSA MESMA LINHA, HÁ PRECEDENTES DA CORTE DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ TCE/PI EM HIPÓTESE DA OCORRÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA AO DIREITO DE DEVIDA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO. DITO ISSO, O TCE PIAUÍ, NO CASO EM CONTEUDO, DIANTE DA NEGATIVA DO PODER EXECUTIVO EM ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O PODER LEGISLATIVO, É IMPRESCINDÍVEL QUE ESTE PODER, INICIALMENTE NO CASO O EXECUTIVO, RECORRESSE AOS MEIOS JUDICIAIS CABÍVEIS PARA TENTAR UMA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA. ESCLARECEMOS QUE O REFERIDO CRÉDITO ADICIONAL É NECESSÁRIO PARA SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUMPRIR AS DESPESAS DA CÂMARA. ENTÃO, EU SÓ QUERIA DEIXAR REGISTRADO QUE NO MOMENTO DEVIDO E OPORTUNO EU IREI TOMAR MINHAS PROVIDÊNCIAS". Nada mais havendo, foi declarada encerrada a presente sessão ordinária,

1. *Genilson Gomes de Sousa*
2. *Leidiana Pereira Ribeiro*

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10/02/2023

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, presentes os vereadores Genilson Gomes de Sousa, Wanderlan Pereira Lima, Leidiana Pereira Ribeiro, José Anderson de Sousa Alencar, Maria da Cruz Cabral de Brito Rêgo, Maria de Jesus Oliveira e Francisco Assunção de Jesus Júnior, às dezenove horas e seis minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Angical do Piauí, sob a Presidência do Vereador Genilson Gomes de Sousa, que declarou aberta a presente Sessão Ordinária. Dando início aos trabalhos do dia com a abertura do Pequeno Expediente, o Senhor Presidente pediu para que a Secretária da Mesa fizesse a leitura da ATA da Sessão anterior, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. Por conseguinte, o Senhor Presidente justificou a ausência das Vereadoras

Antonia Pereira da Silva Sousa e Sônia Gonçalves de Sousa. Logo após, a Secretária da Mesa fez a leitura do Ofício nº 027/2023 de autoria do Poder Executivo. Não havendo mais matéria para o Pequeno Expediente, iniciou-se o Grande Expediente seguido da Ordem do Dia. Prosseguindo, foi feita a leitura dos Pareceres das Comissões ao Projeto de Lei nº 001/2023. Logo após, foi lido o Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, QUE POSSUEM DIREITO AO REAJUSTE NA MESMA DATA E ÍNDICES APLICADOS AO RGPS". O Projeto de Lei foi colocado em primeira discussão, em seguida em primeira votação sendo aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. Em seguida, o Senhor Presidente pediu que a secretária da mesa fizesse a leitura dos Pareceres das Comissões ao Projeto de Lei nº 002/2023. Logo após, foi lido o Projeto de Lei nº 002/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, ALTERANDO-SE A LEI MUNICIPAL Nº 522 DE 07 DE JUNHO DE 2011". O Projeto de Lei foi colocado em primeira discussão, em seguida em primeira votação sendo aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. Logo após, foi feita a leitura dos Pareceres das Comissões ao Projeto de Lei nº 003/2023. A seguir, foi lido o Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI. CONFORME ESTABELECIDO NA LEI 12.994, DE 17 DE JUNHO DE 2014, ALTERADO PELA LEI 13.708/2018 E, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022 E PORTARIA GM/MS Nº 51, DE 24 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Projeto de Lei foi colocado em primeira discussão, em seguida em primeira votação sendo aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. Em seguida, o Senhor Presidente pediu que a secretária da mesa fizesse a leitura dos Pareceres das Comissões ao Projeto de Lei nº 004/2023. Logo após, foi lido o Projeto de Lei nº 004/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que "DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO AUXÍLIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA 'ANGICAL EDUCADO', ÀS PESSOAS QUE FREQUENTAM O SISTEMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ". O Projeto de Lei foi colocado em primeira discussão, em seguida em primeira votação sendo aprovado por unanimidade pelos Vereadores presentes. Não havendo mais matéria para ser tratada, o Senhor Presidente combinou com os demais Vereadores para que as falas das Considerações Finais fossem na Segunda Sessão. Logo em seguida, foi declarada encerrada a presente Sessão.

1

Wanderson Pereira Lima

2

Iseldiana Pereira Ribeiro